



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

221ª Promotoria Eleitoral - Nilópolis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 12/2020

Ementa: *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta. Conta suja. Eleição Municipal 2020. Investigação de possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratados pelos candidatos. Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS, emitidos pelo Sisconta, acerca dos gastos e recursos dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 221ª Zona Eleitoral de Nilópolis nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral dos documentos atinentes à prestação de contas é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei 9.504/97);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

221ª Promotoria Eleitoral - Nilópolis

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema *Sisconta* exige o cotejo com outros documentos;

CONSIDERANDO que nos relatórios nº **241415/2020** e nº **244342** constam as seguintes notícias referentes às campanhas dos candidatos EDVAN GOMES DA SILVA e VANDERSON COELHO BARBOZA, respectivamente: 1- que **Francisco Daniel de Sousa** teria recebido auxílio emergencial do Governo Federal embora sócio da **Empresa DAJA RESTAURAÇÃO E ARTES LTDA**, a qual teria prestado serviços para as campanhas dos aludidos candidatos.

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação perante à 221ª Zona Eleitoral da Comarca de Nilópolis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratado pelos candidatos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Requisite-se ao GAP COM A MÁXIMA URGÊNCIA, face ao exíguo prazo para as medidas eventualmente cabíveis, os dados qualificativos das pessoa(s) física(s) e empresa(s) insere(s) no RCON em anexo, incluindo seus respectivos endereços, bem como a realização de diligência no(s) endereço(s) da(s) Empresa(s), a fim de verificar se efetivamente está em funcionamento e desde quando. Na hipótese de o local estar desativado que seja investigado se esteve em funcionamento, esclarecendo em que época.
3. Oficie-se a JUCERJA requisitando no prazo máximo de CINCO DIAS (face a urgência decorrente dos exíguos prazos eleitorais) os contratos sociais da **EMPRESA DAJA RESTAURAÇÃO E ARTES LTDA** (informar CNPJ no ofício);
4. Com a vinda da resposta do GAP, abra-se vista, imediatamente, para ulteriores determinações;
5. Seja dada publicidade do presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
6. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Nilópolis, 21 de dezembro de 2020.

Marcia Araujo Pinto Lessa

Promotora Eleitoral